



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000789-77.2016.5.05.0291**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 21/06/2016

**Valor da causa:** R\$ 36.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** -----

ADVOGADO: TIAGO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO: GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO

**RECLAMADO:** -----

ADVOGADO: IURE NUNES MACHADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE IRECÊ  
ATOrd 0000789-77.2016.5.05.0291  
RECLAMANTE: -----  
RECLAMADO: -----

Nos autos, a manifestação da Reclamada ----- de Id 6b2dd35, na qual requer o “desbloqueio no processo do veículo citado acima haja vista que a propriedade sobre o veículo pertence ao Banco Financiador e de suma importância para realizar minha atividade laboral”. O veículo em questão possui placa policial -----.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre registrar que a penhora não foi efetivada, conforme certificado no Id ce57d55, considerando que a empresa reclamada não mais funciona no endereço informado nos autos.

Também é digno de registro que o mesmo pedido foi formulado no processo de nº 0002615-07.2017.5.05.0291 (no referido processo a restrição de circulação foi inserida em 24/08/2021), no qual a Demandada figura como executada e tem incluído no polo passivo o atual sócio administrador, -----. Em consulta ao sítio da Receita Federal, na presente data, a razão social da Ré é -----, cuja situação cadastral é INAPTA por Omissão de Declarações.

O atual sócio administrador não foi citado executoriamente naqueles autos, nos termos da certidão de Id 22fc83b, permanecendo frustrada também aquela execução, tal como se verifica nos presentes autos.

Pois bem.

A Reclamada não cuidou de trazer aos autos qualquer prova de que a circunstância de alienação fiduciária é atual e/ou representaria óbice à efetivação da penhora sobre o bem. O veículo em questão, em que pese a informação de alienação fiduciária constante do Id c37dd61, data de 06/10/2022.

Ademais, o bem não está impedido de ser penhorado ou ir a leilão, desde que sejam preservados os direitos do credor fiduciário em prioridade à satisfação do crédito trabalhista.

Assinale-se que, uma vez ciente do procedimento expropriatório, caberia ao terceiro, e não à executada, caso se sinta prejudicado, opor defesa contra a penhora, faltando, pois, interesse à Ré para questionar a penhora, sequer efetivada, com tal argumento.

Por fim, analisando-se o veículo em questão, tem-se que a simples pesquisa nos mais diversos serviços revela uma avaliação em torno de R\$ 166.000,00, enquanto o débito executado nos presentes autos é no importe de apenas R\$ 5.380,88 (atualizado até 11/05/2023 - Id 3871c82).

Desta forma, considerando tudo quanto exposto, indefiro o pedido da Ré e mantendo as restrições no veículo.

Notifiquem-se as partes, sendo a Reclamada para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço onde pode ser localizado o veículo e anexar a comprovação da alienação fiduciária.

IRECE/BA, 10 de julho de 2023.

PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS - Juntado em: 10/07/2023 16:35:43 - 67403f2  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/2307071439208240000081372390?instancia=1>  
Número do processo: 0000789-77.2016.5.05.0291  
Número do documento: 2307071439208240000081372390